

**PL Nº 3.931 DE 2008.  
(Do Poder Executivo)**

*"Reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro pela destruição, no ano de 1964, da sede da União Nacional de Estudantes – UNE, localizada no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".*

**COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO:**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao texto do Projeto de Lei nº 3.931, de 2008:

“Art. ... A reparação de que cuida o Art. 4º da presente Lei se dará, necessariamente, pela edificação de imóvel no município do Rio de Janeiro destinado a sediar a instituição UNE – União Nacional dos Estudantes, para o desempenho de suas atividades.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A tradição e a história da UNE no Rio de Janeiro, não podem ser deixadas de lado, pois corroboram e mantém consolidada a força social e política daquela entidade.

Assim, cabe garantir no bojo da lei, a manutenção da mesma no Município do Rio de Janeiro.

A presente emenda esclarece esta questão!

Sala das Comissões,                   de dezembro de 2008.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
PSDB/RJ